



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

-MODO DE DISPUTA ABERTO-

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRÉDITO, INCLUINDO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ATUAREM COMO OPERADORAS FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA COROMANDEL JURO ZERO, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.162, DE 15 DE JULHO DE 2025, E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 994, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de nº 18.591.149/0001-58, através do **Agente de Contratação e Comissão de Apoio** designada pela Portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2025, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e os Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, além de todas as demais condições dispostas no edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, **segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.**

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

- DATA: 26/02/2026 ÀS 07:59H (Sete horas e cinquenta e nove minutos)

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA:

- DATA: 26/02/2026 ÀS 08:00H (Oito horas)

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser assistida de forma remota pelo site: www.licitanet.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000.080,00 (um milhão, e oitenta reais).

O **PROGRAMA COROMANDEL JURO ZERO**, será executado de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

propostas:

- a) Termo de Referência.
- b) Lei Municipal.
- c) Decreto Municipal.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRÉDITO, INCLUINDO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ATUAREM COMO OPERADORAS FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA COROMANDEL JURO ZERO, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.162, DE 15 DE JULHO DE 2025, E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 994, DE 25 DE AGOSTO DE 2025,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.1 A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a)", da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e demais documentos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.3 A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://licitanet.com.br/>, na data e horários constantes no preâmbulo deste edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

2.3 Caberá ao Agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e demais documentos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

sistema <https://www.licitanet.com.br/>.

2.6 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos demais documentos.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site <https://licitanet.com.br/>. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: contato@licitanet.com.br / fornecedor@licitanet.com.br.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência na forma eletrônica.

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste **Edital** e do **Termo de Referência**, que esteja



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- d) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21 e da Lei Orgânica.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Autor do anteprojeto, do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- h.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- h.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- h.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- h.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e no Termo de referência/Projeto Básico, Projetos, Planilhas e Cronograma, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.6.1. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

4.6.2. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.6.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6.4. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE e PREÇO, vedada a identificação do titular da proposta**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo agente de contratação.

5.1.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.1.3 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e demais documentos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFRÊNCIA**, prevalecerão às últimas.

5.1.4 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e demais documentos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1 O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

7.3 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso ele não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.4 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

7.4.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.4.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é R\$ 200,00 (duzentos reais), em relação ao valor unitário estimado.

7.5 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5 **Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência.** Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.6.1 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.7 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.8 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

7.9 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.10 O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.12 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.13 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.14 Em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.16 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.20 O disposto no item 7.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 7.22** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2** empresas brasileiras;
- 7.22.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatros) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de contratação e deverá:**
- 7.24.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.24.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.24.3** **O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).**
- 7.24.4** **O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NA PROPOSTA FINAL, A INFORMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO).**
- 7.24.5** **O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.**
- 7.25** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.26 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.27 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4 Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

8.6.5 O Agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar a Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, bem como as composições de preços unitários de todos os itens, para efeito de avaliação de exequibilidade, se for o caso.

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.1.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.10 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do agente de Contratação.

O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

9.1.10.1.1 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

(contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

REGULARIDADE FISCAL E OUTROS

9.1.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

9.1.10.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

9.1.10.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

9.1.10.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

9.1.10.6. Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

9.1.10.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

9.1.10.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) se couber;

9.1.10.9. Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

9.1.10.10. Alvará de Localização e Funcionamento, com validade para o exercício em vigência;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como banco público ou privado, ou cooperativa de crédito.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.1.10.11 Certidão Negativa de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

9.1.11 O objeto social descrito no ato constitutivo deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.1.12 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente de Contratação no próprio sistema licitane e anexadas ao processo licitatório.

9.1.13 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.1.14 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.1.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.1.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.1.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

de recebimento das propostas;

9.1.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.10.

9.1.22 A verificação pelo agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.1.24 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta de Contrato. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails do domínio "@coromandel.mg.gov.br" não sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez que o contrato for emitido, a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

14.2.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

14.2.4 Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e demais documentos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência/projeto básico.

14.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1 As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

15.2 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas para o gestor de contratos.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras, condições de pagamento e demais procedimentos correlatos estão estabelecidos no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

20.3 Caberá ao agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e demais documentos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

20.6 O agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos demais documentos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de Contratação.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e demais documentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico: www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, <https://pncp.gov.br/app/editais> e pode ser lido ou obtido no endereço Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG., CEP: 38.550-000, nos dias úteis, das 07 horas às 17 horas

21.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.13 O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.14 As decisões do agente de contratação serão publicadas no Diário Oficial do Município, www.licitanet.com.br e no site www.coromandel.mg.gov.br.

21.15 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.16 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.17 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Coromandel/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.18 Para atender a seus interesses, o Município de Coromandel/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.19 O Município de Coromandel/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Coromandel/MG.

20.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.24.1 ANEXO I – Termo de Referência

20.24.2 ANEXO II – Lei Municipal e Decreto Municipal

20.24.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

Coromandel, 14 de janeiro de 2026

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal de Coromandel

Luís Carlos Rodrigues Pereira
Gestor Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de crédito, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, para atuarem como operadoras financeiras no âmbito do Programa COROMANDEL JURO ZERO, instituído pela Lei Municipal nº 5.162, de 15 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 946, de 25 de agosto de 2025 e Decreto Municipal nº 994 de 19 de novembro de 2025.

1.2 A contratação visa viabilizar a execução do programa, que se destina a ampliar o acesso ao crédito para Pequenos Negócios do município, fomentando a geração de emprego e renda, incentivando o investimento produtivo e promovendo a inclusão social.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
259913	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços bancários prestados por instituições financeiras, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, para atuarem como operadoras financeiras no âmbito do Programa Coromandel Juro Zero instituído pela Lei Municipal nº 5.162, de 15 de julho de 2025.	SE	30	R\$ 36.000,00	R\$ 1.000.080,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

1.3 Declara-se que os serviços acima se enquadram como de natureza comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.4 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito;

2 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.000.080,00 (um milhão e oitenta mil reais)**.

3 VIGÊNCIA

3.1 A duração da vigência do contrato será de até 31/12/2028.

3.2 Há possibilidade de prorrogação?

() Não.

(X) Sim. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

4 FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Programa COROMANDEL JURO ZERO é uma política pública estratégica, concebida para fortalecer a economia local e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do município. Trata-se de uma ação governamental de fomento, cujo diferencial está na oferta de crédito com taxa de juros subsidiada, tornando o acesso a recursos financeiros mais inclusivos e viáveis para empreendedores locais.

4.2 Por meio dessa iniciativa, o programa:

- **Estimula a criação, manutenção e ampliação de Pequenos Negócios**, favorecendo a sustentabilidade de empreendimentos já existentes e incentivando a abertura de novas empresas;
- **Gera e preserva empregos diretos e indiretos**, assegurando oportunidades de trabalho e fortalecendo vínculos empregatícios no comércio, na indústria e no setor de serviços;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- **Aumenta a circulação de recursos na economia local**, promovendo um efeito multiplicador que beneficia não apenas os empreendedores diretamente atendidos, mas também fornecedores prestadores de serviços e consumidores;
- **Favorece a inclusão de empreendedores informais no mercado formal**, estimulando a regularização de atividades e proporcionando acesso a novos mercados e benefícios fiscais;
- **Reduz desigualdades sociais**, ao oferecer oportunidades reais de crescimento econômico para segmentos que, historicamente, encontram barreiras no acesso ao crédito tradicional;
- **Promove autonomia financeira para micro e pequenos empreendedores**, fortalecendo sua capacidade de gestão, investimento e competitividade.

4.3 O impacto positivo do programa é percebido de maneira ampla e contínua: vai além da geração de renda, alcançando o fortalecimento do comércio local, o aquecimento do setor de serviços, o estímulo à inovação e à modernização de processos produtivos, e a consequente melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A atuação integrada entre poder público, instituições financeiras e empreendedores cria um ciclo virtuoso de crescimento econômico sustentável, com reflexos diretos no desenvolvimento social do município.

4.4 A contratação justifica-se ainda pelo fato de que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria, expertise técnica nem autorização legal para exercer diretamente atividades de natureza financeira, que são privativas de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Assim, a execução do Programa Juro Zero Municipal exige a parceria com agentes financeiros regularmente constituídos e autorizados, aptos a operacionalizar as operações de crédito, gerir riscos, realizar o acompanhamento das operações e assegurar a correta aplicação dos recursos.

4.5 Portanto, a medida atende ao princípio da eficiência, por possibilitar a implementação de política pública de crédito com menor custo administrativo e maior eficácia, garantindo ao mesmo tempo segurança jurídica, economicidade e proximidade com os beneficiários do Programa.

4.6 A fixação do valor máximo dispendido mensalmente, justifica-se sob a ótica da economicidade, competitividade e adequação ao mercado. Em levantamento prévio realizado junto a instituições financeiras atuantes na região, verificou-se que estas são as taxas que podem ser praticadas para a operacionalização de programas de microcrédito e



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

crédito subsidiado. Dessa forma, a adoção do teto máximo estabelece um parâmetro alinhado à realidade de mercado, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público, evitando a apresentação de propostas economicamente desvantajosas.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A solução consiste na contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito atuante no Município de Coromandel/MG, para a operacionalização do Programa Juro Zero Municipal, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação será precedida de licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com a Lei nº 5.162 de 15 de Julho de 2025, assegurando ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, diante da relevância social e econômica do objeto.

5.2 Concluído o procedimento licitatório, será celebrado contrato administrativo com a instituição vencedora, a qual ficará responsável por executar todas as atividades relacionadas à concessão, gestão, acompanhamento e controle dos financiamentos, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com as diretrizes do Programa. A formalização da contratação observará os trâmites legais, incluindo assinatura contratual, publicação no Diário Oficial e emissão da ordem de início de execução.

5.3 A execução dos serviços deverá observar estritamente as condições deste Termo de Referência, sendo acompanhada e fiscalizada por equipe de servidores designados, responsáveis pela supervisão das operações, verificação da regularidade da aplicação dos recursos, controle dos indicadores de desempenho e cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 O recebimento dos serviços será atestado mediante relatórios periódicos elaborados pelo fiscal do contrato, os quais, após análise e validação pelo Gestor de Contratos, servirão de base para a autorização dos pagamentos devidos à instituição contratada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6.1 A contratação tem por objeto a seleção de instituições financeiras (bancos públicos, privados e cooperativas de crédito), devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para atuarem como operadoras do Programa Juro Zero Municipal, destinado a conceder crédito subsidiado aos pequenos negócios locais.

6.2 A proposta a ser apresentada pelas instituições financeiras deverá observar como limite máximo a taxa de valores com, no máximo, duas casas decimais, de modo a assegurar clareza, precisão e comparabilidade entre as ofertas apresentadas, evitando arredondamentos que possam comprometer a isonomia do certame.

a) Requisitos técnicos do serviço:

- Operacionalização das linhas de crédito vinculadas ao Programa Juro Zero;
- Disponibilização de canais de atendimento presenciais e digitais para os beneficiários;
- Estrutura de sistemas bancários seguros e auditáveis, aptos a viabilizar a concessão e acompanhamento dos créditos;
- Prestação de suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato;
- Emissão de relatórios periódicos ao Município, contendo dados sobre adesão, inadimplência, volume de crédito liberado e indicadores de desempenho.
- Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Vedada a subcontratação de terceiros para a execução do objeto.

b) Demais critérios:

- O Programa Juro Zero beneficiará os juros de um limite de crédito no valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

I - Taxa de juros a ser cobrada pela instituição financeira selecionada será limitada em até 1,8% ao mês;

II - Prazo máximo de amortização em até 30 parcelas e liquidação do financiamento até 31/12/2028:

III - Limite individual de financiamento até R\$ 20.000,00;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

IV - Seleção de instituições financeiras que tenham sede ou filial física em Coromandel que atendam os requisitos do Programa Juro Zero previsto neste decreto;

V - O Município de Coromandel irá custear os juros, dentro do período de 1 normalidade do financiamento, segundo inciso II retro citado, excluindo os juros de mora.

c) Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas;

V – Cotas no caso de cooperativas de crédito.

6.3. Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Gestão Municipal de Governo e Relações Públicas encaminhará à Gestão Municipal de Finanças e Administração, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Projeto Juro Zero, que detalhará no mínimo:

I - o número e a data do contrato;

II - o valor do crédito concedido;

III - o valor dos juros remuneratórios subsidiados;

IV - a data do pagamento do subsídio;

V - a instituição financeira concedente;

VI - a indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6.9 Prestação de serviços bancários referente a empréstimos bancários aos Pequenos Negócios do Município de Coromandel, todos os negócios, independentemente de serem formais e informais, incluindo;

I – microempresas e pequenas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II– Micro Empreendedor Individuais;

III– Pequenos Negócios Informais que sejam: autônomos, profissionais liberais, artesãos que promovam a geração de trabalho e renda no Município;

6.10 As instituições credenciadas deverão desempenhar as seguintes funções:

- **Atendimento ao Público-Alvo**

- a) Disponibilizar canais de atendimento presencial e eletrônico para recepção das solicitações de crédito;
- b) Fornecer informações claras, objetivas e completas sobre as condições e requisitos do programa;
- c) Prestar suporte aos beneficiários na formalização da solicitação.

- **Análise e Aprovação das Operações de Crédito**

- a) Receber, protocolar e analisar a documentação apresentada pelos solicitantes;
- b) Avaliar a capacidade de pagamento e perfil de risco do solicitante, utilizando critérios técnicos e operacionais próprios da instituição;
- c) Aprovar ou indeferir pedidos, comunicando formalmente ao solicitante e ao Município.

- **Formalização e Liberação de Recursos**

- a) Elaborar e formalizar contratos de crédito, conforme diretrizes do programa;
- b) Proceder à liberação dos recursos aos beneficiários aprovados, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas;
- c) Garantir a correta aplicação dos subsídios concedidos pelo Município.

- **Acompanhamento e Gestão Contratual**

- a) Realizar o acompanhamento das operações ativas, registrando eventuais ocorrências e inadimplências;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- b) Emitir relatórios periódicos ao Município contendo dados quantitativos e qualitativos sobre a execução;
- c) Adotar medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte dos beneficiários.
- **Encerramento e Prestação de Contas**
 - a) Encerrar operações quitadas, atualizando os registros internos e informando o Município;
 - b) Apresentar relatório final contendo indicadores de desempenho e análise de resultados;
 - c) Fornecer informações para auditorias ou fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes.

6.11 Todas as atividades deverão estar alinhadas a Lei nº 5.162 de 15 de julho de 2025 e Decreto Municipal nº 994, de 25 de agosto de 2025.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto contratado deverá ocorrer de forma planejada organizada e continua abrangendo todas as etapas necessárias para segurar um cumprimento integral das obrigações legais e contratuais bem como a plena satisfação das necessidades do município de Coromandel no que se refere à prestação de tais serviços bancários.

Objetivo Geral

Contratar instituição financeira, pública ou privada, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para a execução do **Programa Municipal Juros Zero**, instituído pela Lei nº 5.162, de 15 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 994, de 25 de agosto de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Escopo do Serviço

A instituição financeira contratada deverá, no âmbito do contrato:

- Operacionalizar linhas de crédito destinadas aos beneficiários do Programa Juros Zero, nos termos da legislação municipal;
- Executar análise cadastral, concessão, acompanhamento e encerramento dos financiamentos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- Disponibilizar relatórios de desempenho periódicos, contendo, no mínimo, informações sobre volume de crédito disponibilizado, número de beneficiários e taxa de adimplência;
- Garantir a manutenção de canais de atendimento adequados aos beneficiários do programa, de forma a assegurar orientação e suporte durante todo o processo de contratação do crédito;
- Cumprir todas as condições contratuais de forma a assegurar a vantajosidade, a legalidade e a transparência da contratação.

Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços deverá ser conforme estipulado no prazo de 10 dias, sendo revisado periodicamente para assegurar o cumprimento dos objetivos.

Disposições Gerais

A execução do contrato observará integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 5.162/2025 e o Decreto Municipal nº 994/2025;

A instituição contratada deverá manter registros e documentos comprobatórios de todas as operações realizadas no âmbito do programa, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração;

As despesas referentes à cobertura dos encargos de juros serão custeadas pelo Município, conforme previsão legal e orçamentária;

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a instituição contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8 MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

8.2 A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Juliana Silvestre de Paula conforme a portaria 012/2025.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

8.3 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 6 deste Termo de Referência.

LIQUIDAÇÃO

9.1 O documento de cobrança equivalente será expedido mensalmente relatório pela instituição conveniada contendo as seguintes informações: nome do devedor, CNPJ, capital emprestado e valor de juros a ser pago pelo poder público. Correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2 O setor competente deverá verificar no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O processo licitatório será na modalidade Concorrência, voltado à contratação de instituição financeira (pública, privada ou cooperativa de crédito) que apresente as melhores condições técnicas e econômicas para a execução do Programa Juro Zero Municipal.

11 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

11.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

11.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

11.6 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

11.7 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

11.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

11.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

11.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;

11.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

11.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

11.13 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

11.14 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

11.15 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura

11.16 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso; Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

11.17 Alvará de Localização e Funcionamento, com validade para o exercício em vigência;

11.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CERTIFICAÇÕES



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

A) Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como banco público ou privado, ou cooperativa de crédito.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao número dos serviços executados do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 Substituir, reparar ou corrigir o serviço, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

13.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Respeitaras normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

13.6 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

13.7 Substituir serviços considera dos inaptos, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

13.8 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

13.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

13.11 Prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e Contrato Administrativo;

13.12 Direcionar todos os recursos necessários, visando a obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

13.13 Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo Município quanto à prestação de serviços, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;

13.14 Comparecer, sempre que solicitada, à sede Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

13.15 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

13.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do Município por escrito;

13.17 Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.6 Multa:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

14.7 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

14.8 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

14.9 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.10 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

14.11 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

14.12 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.13 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.14 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.16 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

14.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

14.18 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

14.19 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.20 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.21 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.22 as peculiaridades do caso concreto;

14.23 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.24 os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.25 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.27 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.28 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

14.29 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: Ficha 626 - 02.12.01.04.122.0030.3.3.60.45.00.00

16.2 A despesa da presente contratação decorre de:

(X) Recurso Próprio.

() Outros: _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO II

LEI MUNICIPAL E DECRETO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

LEI Nº 5.162 DE 15 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
COROMANDEL JURO ZERO, QUE VISA ESTIMULAR O
CRÉDITO, APOIAR PEQUENOS NEGÓCIOS E
MANTER POSTOS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 Fica o Município autorizado a recriar o Programa “COROMANDEL JURO ZERO”, visando a concessão de subsídio financeiro para o pagamento de juros e de outras obrigações acessórias de financiamentos de Pequenos Negócios do Município junto às instituições financeiras credenciadas para este fim.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados Pequenos Negócios do Município, incluindo os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, autônomos, profissionais liberais e artesãos que promovam a geração de trabalho e renda no Município e estejam dentro dos limites estabelecidos nesta lei.

§ 2º Consideram-se Pequenos Negócios formais, as Pessoas Jurídicas com sede no Município e que tenham auferido, no último exercício ou nos últimos 12 (doze) meses, o que for menor, faturamento anual bruto de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 3º Consideram-se autônomos e profissionais liberais, pessoas físicas que atuem majoritariamente no Município em atividades produtivas, com renda bruta de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 4º Os benefícios desta Lei não serão estendidos às pessoas físicas ou jurídicas que já possuam outro empreendimento não enquadrado nos limites e condições do “COROMANDEL JURO ZERO”.

§ 5º Os limites de faturamento e renda previstos nesta lei poderão ser reajustados, anualmente, via decreto municipal, desde que respeitados os limites de faturamento previstos em norma federal para Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Prefeitura de Coromandel – Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000



Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

Art. 2º O Programa "COROMANDEL JURO ZERO" tem por objetivo:

- I. Possibilitar acesso a condições diferenciadas de crédito aos Pequenos Negócios do Município;
 - II. Fortalecer os Pequenos Negócios do Município aumentando a capacidade dos mesmos em gerar desenvolvimento econômico, renda, trabalho e riqueza;
 - III. Preservar postos de trabalho, estimulando a geração de emprego no Município;
 - IV. Criar uma linha diferenciada de financiamento aos Pequenos Negócios, no âmbito do Município, em parceria com instituições financeiras;
 - V. Aumentar a circulação de dinheiro na economia municipal;
 - VI. Possibilitar o acompanhamento técnico e gerencial dos Pequenos Negócios beneficiados.
- Art. 3º** O "COROMANDEL JURO ZERO" terá vigência até 31/12/2028.
- Art. 4º** O "COROMANDEL JURO ZERO" será vinculado à Gestão Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou equivalente e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou equivalente.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS DO "COROMANDEL JURO ZERO"

Art. 5º O "COROMANDEL JURO ZERO" utilizará de recursos orçamentários e financeiros disponibilizados anualmente pela prefeitura e deverá, preferencialmente, compor o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os recursos do "COROMANDEL JURO ZERO" serão desembolsados periodicamente pela prefeitura para honrar as despesas com juros das operações de crédito realizadas e atenderão aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do programa.

Art. 6º O orçamento do "COROMANDEL JURO ZERO" evidenciará as políticas e programas de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes

Prefeitura de Coromandel – Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIENTE DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. As transferências bancárias serão admitidas exclusivamente em favor das Instituições Financeiras credenciadas ao "COROMANDEL JURO ZERO", para honrar o pagamento dos juros previstos no Regimento Interno e no convênio com a referida instituição.

Art. 7º Caberá à(s) Instituição(ões) Financeira(s) conveniada(s) a disponibilização tempestiva e suficiente do recurso principal que constituirá o "COROMANDEL JURO ZERO".

Art. 8º Fica o Município, a cada ano até 31/12/2028, autorizado a destinar e consignar em seu orçamento os recursos necessários para viabilizar o "COROMANDEL JURO ZERO" respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100 mil reais e valor máximo de R\$ 200 mil reais por ano, até o final de 2028.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO "COROMANDEL JURO ZERO"

Art. 9º O "COROMANDEL JURO ZERO" será monitorado, avaliado e coordenado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou equivalente, que funcionará como instância superior de decisão, cabendo inclusive a aprovação do Regimento Interno do programa.

§ 1º Caso no momento da entrada em vigor dessa Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico esteja inativo, o Prefeito Municipal poderá criar, via Decreto Municipal uma Comissão Provisória composta por 6 membros, sendo 3 deles representantes de entidades empresariais e da sociedade civil do Município.

§ 2º Essa Comissão Provisória, indicada e nomeada pelo Prefeito, terá uma duração máxima de 3 meses e assumirá todas as responsabilidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico até que este ou outro conselho equivalente possa ser estabelecido ou reativado.

Art. 10. A Gestão Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, é a instância responsável pela supervisão cotidiana e pelas atividades executivas e operacionais do "COROMANDEL JURO ZERO", cabendo a ela criar as condições gerais para o seu bom funcionamento e responsabilizar-se pelo processo de credenciamento e convênio com a(s) instituição(ões) financeira(s), realização dos pagamentos, elaboração do orçamento anual e prestação de contas ao Conselho e demais órgãos de controle,

Prefeitura de Coromandel – Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000

Só será válido / de que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

dentre outras atribuições.

Art. 11. O "COROMANDEL JURO ZERO" será regido por esta lei e pelo seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e publicado, sob forma de Decreto Municipal, pelo Prefeito do Município.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever os limites máximos de financiamento, prazos de carência, de amortização, regras de manutenção dos postos de trabalho, demais contrapartidas dos beneficiários, público a ser contemplado, número de instituições financeiras a serem conveniadas, regras de alteração do "COROMANDEL JURO ZERO", dentre outras.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado em até 45 dias a contar da data de publicação dessa Lei, sem que isso comprometa o andamento das demais providências para implementação imediata do "COROMANDEL JURO ZERO".

CAPÍTULO IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO "COROMANDEL JURO ZERO"

Art. 12. Para a operacionalização do "COROMANDEL JURO ZERO" o Município firmará convênio com uma ou mais instituições financeiras interessadas e devidamente credenciadas, que foram selecionadas observando os procedimentos legais apropriados.

Parágrafo único. O convênio firmado com cada instituição financeira estabelecerá, no mínimo, o seguinte:

- I. Os objetivos do convênio;
- II. A quem se destina o "COROMANDEL JURO ZERO";
- III. O volume máximo de operações que serão realizadas;
- IV. A documentação máxima a ser exigida dos beneficiários;
- V. Os prazos máximos de análise e de liberação dos recursos;
- VI. O compromisso de não exigir nenhuma contrapartida não prevista dos beneficiários;

Prefeitura de Coromandel – Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000

Não será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

- VII. Os procedimentos aplicáveis no caso de inadimplência ou fraude;
- VIII. A disponibilização de canais presenciais e remotos de atendimento aos beneficiários;
- IX. O prazo de vigência do convênio.

Art. 13 O pagamento dos juros e demais obrigações acessórias, assim como demais procedimentos operacionais do "COROMANDEL JURO ZERO" deverão estar descritos no Regimento Interno, bem como citados nos convênios específicos estabelecidos com as Instituições Financeiras.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES

Art. 14. O Programa "COROMANDEL JURO ZERO" é destinado ao financiamento de Pequenos Negócios, entendidos assim como descrito nessa Lei, que poderá utilizar desses recursos para composição do seu capital de giro e para pagamento de débitos anteriores, podendo contemplar pagamento a funcionários e fornecedores. No caso de Pequenos Negócios com no máximo dois postos de trabalho, o financiamento poderá contemplar o pró-labore do empreendedor.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá autorizar o uso do "COROMANDEL JURO ZERO" para financiamento de investimentos em equipamentos e serviços visando a expansão das atividades empresariais.

§ 2º O "COROMANDEL JURO ZERO" não financiará diretamente débitos inadimplidos com instituições bancárias.

Art. 15. É contrapartida dos Pequenos Negócios beneficiários do "COROMANDEL JURO ZERO" a manutenção ou o aumento do número de postos de trabalho existentes no ato da contratação verificado ao longo de um período mínimo de 4 meses.

§ 1º Durante o período que trata o caput desse artigo, poderá haver substituição de trabalhadores desde que se mantenha ou aumente os postos de trabalho e não haja redução da remuneração.

§ 2º Na hipótese da redução dos postos de trabalho ao longo do período que trata o caput desse artigo, o tomador perderá todos os benefícios do programa e o financiamento terá vencimento antecipado de todas as parcelas em 30 dias com

Prefeitura de Coromandel – Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000

S/ já válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

pagamento do principal e dos juros devidos à instituição financeira.

§ 3º Excepcionalmente, o tomador poderá apresentar justificativa fundamentada para a redução de postos de trabalho ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, a seu critério, poderá retirar a penalidade prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 16. Os Pequenos Negócios com filial em Coromandel e matriz em outro município, bem como, aqueles com filiais em outros municípios e sede em Coromandel poderão participar do programa desde que os recursos do financiamento sejam aplicados em Coromandel e os postos de trabalho contabilizados para fins do programa sejam os gerados em Coromandel.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DAS GARANTIAS E INDIMENTOS

Art. 17. As instituições financeiras conveniadas e o Município deverão empreender todos os esforços para viabilizar o acesso ao crédito com o "COROMANDEL JURO ZERO", inclusive propondo a utilização de fundos de aval e demais instrumentos que permitam aos Pequenos Negócios obterem o financiamento.

Art. 18. O beneficiário inadimplente deverá ser incluído nos Sistemas de Proteção ao Crédito, ser inscrito em Dívida Ativa do Município, dentre outras medidas, de acordo com a legalidade e procedimentos definidos pelo Regimento Interno.

Art. 19. Em caso de comprovação de fraude, cuja responsabilidade seja do usuário do "COROMANDEL JURO ZERO", o Município fica autorizado, além de todas as demais medidas previstas em outras leis, a promover a cassação do alvará de funcionamento do respectivo empreendimento, bem como outras medidas equivalentes visando coibir iniciativas como essa.

CAPÍTULO VII – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO "COROMANDEL JURO ZERO"

Art. 20. O Município, mediante Decreto Municipal, poderá encerrar o "COROMANDEL JURO ZERO", desde que com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e com autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 21. Decretado o encerramento do "COROMANDEL JURO ZERO", este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas

Prefeitura de Coromandel – Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000

Só será válido o documento que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIENTE DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

obrigações, junto a quaisquer Instituições Financeiras conveniadas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. O Município disponibilizará, por meio do seu sítio na rede mundial de computadores, semestralmente, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pelos "COROMANDEL JURO ZERO", informando, no mínimo:

- I. Número de operações realizadas;
- II. Valores concedidos em financiamento;
- III. Valores pagos sob forma de juros e obrigações acessórias;
- IV. O perfil médio das operações de crédito discriminando o perfil dos Pequenos Negócios beneficiados;
- V. A inadimplência.

Art. 23. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, sob forma de Regimento Interno do Programa "COROMANDEL JURO ZERO", através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 15 de Julho de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Coromandel – Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – (34) 3841-1344 – Cep: 38550-000

Só será válida, desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025 a 2028

DECRETO Nº 946 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA JURO ZERO INSTITUÍDO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.162 DE 15 DE JULHO DE 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais,

DECRETA:

Art. 1º O programa Juro Zero de Coromandel será regido pela Lei Municipal nº 5.162/2025, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, com vigência até 31/12/2028.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município aos Pequenos Negócios do Município.

§ 1º São considerados Pequenos Negócios do Município de Coromandel, todos os negócios, independentemente de serem formais e informais, incluindo os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, autônomos, profissionais liberais e artesãos que promovam a geração de trabalho e renda no Município.

§ 2º O subsídio financeiro de que trata o Programa Juro Zero destina-se exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero de Coromandel, os quais serão repassados diretamente às instituições financeiras cadastradas.

Art. 3º O Programa Juro Zero obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Taxa de juros a ser cobrada pela instituição financeira selecionada será limitada em até 1,8% ao mês;

II – Prazo máximo de amortização em até 30 parcelas e liquidação do financiamento até 31/12/2028;

III – Limite individual de financiamento até R\$15.000,00;

IV – Seleção de instituições financeiras que tenham sede ou filial física em Coromandel que atendam os requisitos do Programa Juro Zero previsto neste decreto;

V – O Município de Coromandel irá custear os juros, dentro do período de



Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025 a 2028

normalidade do financiamento, segundo inciso II retro citado, excluindo os juros de mora.

Art. 4º Poderão ser selecionadas, por meio de licitação, Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados com sede ou filial instalada no município.

§1º O Município firmará contrato com a instituição financeira selecionada, que definirá os direitos e deveres das partes no que tange à operacionalização do Programa Juro Zero.

§2º À instituição financeira selecionada, é vedado cobrar quaisquer valores inerentes à integralização de capital social sobre a operação de crédito.

Art. 5º Para aderir ao Programa Juro Zero o interessado deverá apresentar requerimento em conjunto com os seguintes documentos:

- I - apresentar documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e documentos do cônjuge, no caso de sociedade entre os mesmos;
- II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- III - Contrato Social e suas alterações;
- IV - Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- V - Cópia do Alvará de Localização e tempo de permanência no Município;
- VI - Declaração do objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro a ser captado;
- VII - comprovar atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;
- VIII - Outros documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel – COMDES, instituído pela Lei Municipal nº 5.162 de 15 de julho de 2025.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não impede que a instituição financeira os solicite novamente e/ou requeira outros.

Art. 6º O requerimento será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ao qual caberá a formalização dos requerimentos recepcionados, mediante relatório e encaminhamento à instituição financeira.

Art. 7º Os interessados que tiverem seus requerimentos aprovados receberão uma Certidão de Aptidão, documento este que habilitará a operação de crédito a ter os

2

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela

SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025 a 2028

respectivos juros remuneratórios subsidiados pelo Município e que será encaminhada à instituição financeira cadastrada para que faça a análise da concessão do crédito nos moldes deste Programa.

Art. 8º A decisão final quanto à concessão do crédito, caso a caso, caberá às instituições financeiras, que terá o prazo máximo de 30 dias para análise e liberação dos recursos, contados do protocolo perante a financeira, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado apresentado junto à Administração Municipal.

Art. 9º O subsídio financeiro do Programa Juro Zero fica limitado em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano e em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) durante a vigência do programa, que serão liberados mensalmente e de forma proporcional para amortização dos juros.

Parágrafo único. Os subsídios a serem pagos pelo Município serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira credenciada.

Art. 10 Os empréstimos serão quitados mensalmente pelos beneficiários do programa.

Art. 11 Será de total responsabilidade dos beneficiados a quitação do capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos no pagamento das parcelas.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento, o beneficiário perderá o benefício de que trata o Programa Juro Zero e passará a ser responsável pelo pagamento de todos os encargos.

Art. 12 Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas;

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025 a 2028

V – Cotas no caso de cooperativas de crédito.

Art. 13 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Gestão Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico encaminhará à Gestão Municipal de Finanças e Administração, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Projeto Juro Zero, que detalhará:

- I - o número e a data do contrato;
- II - o valor do crédito concedido;
- III - o valor dos juros remuneratórios subsidiados;
- IV - a data do pagamento do subsídio;
- V - a instituição financeira concedente;
- VI - a indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 25 de agosto de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -



Estado de Minas Gerais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028

DECRETO Nº 994, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 946 DE 25 DE AGOSTO DE 2025, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA JURO ZERO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.162 DE 15 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coromandel, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares,

Art. 1º Alterar a redação do Inciso III, do artigo 3º do Decreto nº 946 de 25 de agosto de 2025, que "REGULAMENTA O PROGRAMA JURO ZERO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.162 DE 15 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a vigor da seguinte forma:

Art. 3º...

III - Limite individual de financiamento até R\$20.000,00;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA 090207926
36

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Coromandel, Rua Artur Bernardes, 170, centro, CEP: 38.550-000, PABX (34) 3841-1344

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pela
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CRÉDITO, INCLUINDO
COOPERATIVAS DE CRÉDITO, BANCOS
PÚBLICOS OU PRIVADOS, DEVIDAMENTE
AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL
DO BRASIL, PARA ATUAREM COMO
OPERADORAS FINANCEIRAS NO ÂMBITO
DO PROGRAMA COROMANDEL JURO
ZERO, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº
5.162, DE 15 DE JULHO DE 2025, E
REGULAMENTADO PELO DECRETO
MUNICIPAL Nº 994, DE 25 DE AGOSTO DE
2025 E A
EMPRESA/LICITANTE.....

O MUNICIPIO DE COROMANDEL/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.591.149/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº 002/2026**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRÉDITO, INCLUINDO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ATUAREM COMO OPERADORAS FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA COROMANDEL JURO ZERO, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.162, DE 15 DE JULHO DE 2025, E**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 994, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro—É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Parágrafo primeiro, do Artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo terceiro – A contratação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante e numerados, que integram o **Processo Licitatório nº 002/2026, Concorrência Eletrônico nº 001/2026**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O contrato vigorará a partir de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2028 conforme o Termo de Referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

5.1 O preço, as especificações dos serviços, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Un.	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
259913	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços bancários prestados por instituições financeiras, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, para atuarem como operadoras financeiras no âmbito do Programa Coromandel Juro Zero instituído pela Lei Municipal nº 5.162, de 15 de julho de 2025.	SE	30		

5.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$
(_____), pelo **fornecimento do serviço**.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

CLÁUSULA SETIMA-DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

notificada.

CLÁUSULA OITAVA-DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

11.1. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.3. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

11.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.5. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situa do à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG aos cuidados do gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha 626 - 02.12.01.04.122.0030.3.3.60.45.00.00

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA PROTEÇÃO DE DADOS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpado contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada do termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor–e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2(duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Coromandel, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Coromandel, ____ de _____ de 2026

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: